



11, 08, 2021

ÓRGÃO OFICIAL DE
DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL

11, 08, 2021

ESBAM

LEI MUNICIPAL Nº 1.436/2021.
DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

João Pavan

DISPÕE SOBRE A EMENDA NA LEI MUNICIPAL Nº. 1181/2014, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE AJUDA ESCOLAR – PAE, ÀS ESCOLAS URBANAS E PÓLOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, ORIENTA SUA IMPLANTAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, Sr. João Pavan, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica emendada a Lei Municipal nº. 1181/2014, que institui o Programa de Ajuda Escolar – PAE, às escolas urbanas e pólos da rede municipal de ensino fundamental, com a introdução das seguintes modificações:

Parágrafo único: Ficam modificados o *caput* do Artigo 1º, e a redação do parágrafo único com inclusão dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, e X que passam a ter as seguintes redações:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município através da Secretaria Municipal de Educação o Programa de Ajuda – PAE, às unidades escolares Urbanas e unidades escolares Pólos da área Rural de Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental através do Conselho Escolar, com objetivo de proporcionar autonomia às unidades escolares na aquisição de materiais de consumo e aquisição de equipamentos que serão utilizados na execução do PDE (Projeto de Desenvolvimento Escolar).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Parágrafo único: O Programa de Ajuda Escolar – PAE constitui-se em um mecanismo de Apoio financeiro, a ser executado através de transferência no 1º Semestre de cada ano de verbas do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, as Unidades Escolares Urbanas e Polos da área Rural da Rede Municipal de Ensino Fundamental, através dos Conselhos Escolares, com o objetivo de atender os estabelecimentos de Ensino com despesas de:

I – Aquisição de material de construção, hidráulicos e elétricos para pequenas ampliações e reparos.

II – Aquisição de peças de reposição para aparelhos de ar condicionado, tais como: hélices, buchas, mangueiras, capacitores, compressores, filtros e afins;

III – Aquisição de material de expediente e pedagógico.

IV – Serviços de manutenção e conservação dos prédios escolares, abrangendo apenas pequenos reparos.

V – Serviços de recuperação de mobiliário e manutenção dos eletrodomésticos em geral.

VI – Serviços de instalações e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, aparelhos de comunicação, telefonia e internet.

VII – Serviços de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal e de apoio administrativo.

VIII – Serviços de vidraçaria e esquadria.

IX – Aquisição de peças e periféricos para computadores, serviços de manutenção em informática e recarga de toner e cartuchos para impressoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

X – Serviço de manutenção de regularidade fiscal da unidade executora, inclusive contábeis e despesas bancárias quando necessário.

Art. 2º - Ficam modificados os incisos I, II e III do Artigo 3º, que passam a ter as seguintes redações:

I – Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental com até 100 (cem) alunos o repasse será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

II – Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental de 101 (cento e um) até 250 (duzentos e cinquenta) alunos o repasse para custeio será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

III – Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental com mais de 251 (duzentos e cinquenta e um) alunos o repasse será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias ou conflitantes.

Palácio dos Pioneiros, 11 de Agosto de 2021.



JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL